



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Segunda-feira • 17 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 5436

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciana Sousa Machado Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA Abrolhos I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZHDN0MWQZLDRDJBQ0Q1MK

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1857/2024.

**ALTERA O DECRETO Nº. 871, DE 27
DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que as Leis Municipais nº 183/02, de 23 de dezembro de 2002, Lei 199/2003 e Decreto 56/2004, aprovaram o Condomínio late Clube e suas Etapas I, II, III, matrículas 1.302, 1.573 e 1.623;

Considerando que no Decreto nº. 871 de 27 de janeiro de 2020 não foram incluídas as etapas II e III, aprovadas, respectivamente, pela Lei nº. 199/2003 e Decreto nº. 56/2004;

Considerando o interesse do incorporador em que os loteamentos sejam na modalidade de Controle de Acesso;

Considerando que o art. 78 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, alterou o art. 2º, § 7º e 8º, da Lei nº 6.766/79, para instituir a modalidade de loteamento de acesso controlado;

Considerando que a referida lei federal atribuiu aos municípios a competência para disciplinar e regulamentar, no âmbito de sua base territorial, por meio de ato do Poder Público, os loteamentos de acesso controlado, estabelecendo os requisitos, as condições e as penalidades inerentes a tais empreendimentos;

Considerando que a inexistência de legislação própria não é obstáculo para considerar o Condomínio late Clube, como de acesso controlado, deixando para posterior disciplinamento legal os requisitos e as condições de seu funcionamento, a que o empreendedor deverá ater-se e observar o seu cumprimento;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Considerando que se trata de grande empreendimento, envolvendo inversão considerável de recursos financeiros, com possibilidade real de geração de emprego e renda, sendo do interesse público a sua implantação, sem retardamento.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 871 de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário:

“Art. 1º. Fica considerado o Condomínio Iate Clube Etapas I, II e III constante nas matrículas mencionadas, como de acesso controlado, de responsabilidade do CONDOMINIO SARATOGA IATE CLUBE, CNPJ nº. 08.831.132/0001-77, por meio de seu representante legal.

Art. 2º. Os requisitos, as condições e o disciplinamento do loteamento na modalidade de acesso controlado, serão estabelecidos em ato do poder público, obrigando o seu representante legal ao seu integral cumprimento.

Art. 3º. A expedição de alvará de construção pela Prefeitura fica condicionada sempre ao cumprimento da Lei Municipal nº. 208/03, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Obras do Município.

Art. 4º. A liberação dos alvarás de construção só poderá ocorrer após a abertura de todas as vias de acesso, escoamento das águas pluviais, instalação de meio fio e implantação da rede de energia elétrica, que serão de responsabilidade do CONDOMINIO SARATOGA IATE CLUBE, proprietário do terreno e do empreendimento.

Art. 5º - Os alvarás ficam condicionados, ainda, à apresentação de projetos de engenharia, para qualquer tamanho de construção.

Parágrafo Único – Até a venda de terrenos, os impostos serão pagos pelo administrador do empreendimento, e depois da venda, pelo comprador respectivo.

Art. 6º - As construções deverão atender às exigências do Código de Obras e Posturas no que se refere aos afastamentos frontais e laterais.”



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

PREFEITA